

<b>INTERESSADO (A):</b> Marucas António Infandé		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Natalinha Albano M' Bambé, no Liceu 1º Congresso de UDEMU/Plack-II, localizado na cidade de Bissau, EM Guiné Bissau, no período de 2014 a 2017, e, conseqüentemente, considera o ensino médio, como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>PROCESSO Nº</b> 11332166/2022	<b>PARECER Nº</b> 544/2022	<b>APROVADO EM:</b> 13/12/2022

## I – RELATÓRIO

Marucas António Infandé, mediante o processo nº 11332166/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Natalinha Albano M' Bambé, no Liceu 1º Congresso de UDEMU/Plack-II, localizado na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, no período de 2014 a 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

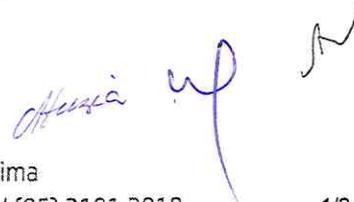
- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho;
- 2) certidão e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Natalinha Albano M' Bambé, no Liceu 1º Congresso de UDEMU/Plack-II, localizado na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, no período de 2014 a 2017, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante, como concluído.





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 544/2022

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2022.

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

*Raimunda Aurila Maia Freire*  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da Ceb

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE